



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 07/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E MATERIAIS PARA PINTURA PARA ESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE - (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP);

Aos 13 (Treze) dias do mês de Junho de 2017 (Dois mil e Dezessete), A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, com sede na Av. Paraguai, nº 1473 - Centro (s Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 13.000.609/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francinário Rodrigues da Luocna, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **MARCELENE SANTOS CALAZANS - EPP**, inscrita no CNPJ sob. Nº 04.370.632/0001-06, com sede a Av. Coelho e Campos, nº 379 - Centro - CEP: 49.010-360 - Aracaju - Sergipe, neste ato sendo representada por seu Procurador o Sr. Leonardo Calazans Costa, portador do R.G. nº 1317138 - SSP/SE e CPF Nº 958.242.945-34, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolveu na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E MATERIAIS PARA PINTURA PARA ESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE - (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP)**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 11/2017 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2017 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados perfaz o Valor Total de **RS 146.468,00** (Cento e Quarenta e Seis mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito reais), conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência do eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o

200
✓



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial do preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contratuais;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação da sanção;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;



ESTADO DE SEQUEPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 05 (Cinco) dias, a contar da data da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação.

10.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrada na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/induzatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor de



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispense de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher nos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, de comunicação formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura

203
L
A



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

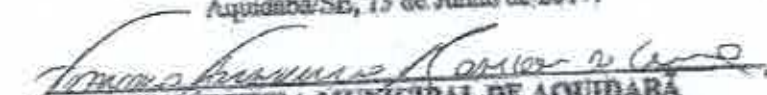
13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.


E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 13 de Junho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Órgão Gerenciador



MARCILENE SANTOS CALAZANS - EPP

Leonardo Calazans Costa
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome:

CPF: 04078800589

2- 

Nome:

CPF: 06349082563



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 07/2017, celebrada entre a Prefeitura de Aquidabã/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 110/2017.

EMPRESA: MARCELENE SANTOS CALAZANS - EPP	
CNPJ: 04.370.632/0001-06	FONE/FAX: (79) 3045-3065
END.: Av. Coelho e Campos, nº 379 - Centro - CEP: 49.010-360 - Aracaju - Sergipe.	E-MAIL: eletrica.leitante@hotmail.com/eletricalicitacao@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo Calazans Costa	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	COLHER DE PREDEIRO COM CANTO RETO 8" IRF / Marca: DURASTEL	UND	6	10,50	63,00
2	FITA ZEBRADA 7X200 COR PRETA E AMARELA IRF / Marca: PLASTICOR	UND	150	6,90	1.035,00
3	TELA TAPLIME 1,20X50M LARANJA / Marca: PLASTICOR	UND	2	64,00	128,00
4	TOUCA (BONE) ARABE / Marca: MS	UND	100	6,45	645,00
5	BOYA DE COURO S,BID, C/ELAS, U-SAFE Nº40 / Marca: CRIVAL	PAR	100	39,00	3.900,00
6	BOYA DE COURO S,BIDENSO, C/ELAS, U-SAFE Nº40 / Marca: CRIVAL	PAR	25	58,90	1.472,50
7	VASSOURA DE CERDAS RÍGIDAS C/CABO 40X5CM / Marca: ORIENTAL	UND	500	15,90	7.950,00
8	VASSOURÃO GARI C/CABO 30/9CM / Marca: ORIENTAL	UND	100	17,90	1.790,00
9	LUVA DE RASPA CANO CURTO CA:25483 / Marca: DANI	PAR	50	6,95	347,50
10	LUVA DE RASPA CANO LONGO CA:25463 / Marca: DANI	PAR	10	8,80	88,00
11	LUVA ISOLANTE CLASSE 00 TAM. 10 - 2,5KV / Marca: FUGIWARA	PAR	2	240,00	480,00
12	LUVA DE MALHA PIGMENTADA COR PRETA CA 37209 / Marca: KSN	PAR	500	1,74	870,00
13	CAPACETE ABA TOTAL C/CARNEIRA E JULGULAR VERDE / Marca: PLASTICOR	UND	2	37,00	74,00
14	ÓCULOS DE PROTEÇÃO AGUIA/LEOP/SUMMER CINZA / Marca: VALEPLAST	UND	100	2,50	250,00
15	ÓCULOS DE PROTEÇÃO AGUIA/LEOP/SUMMER INCOLOR / Marca: VALEPLAST	UND	50	2,50	125,00



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÁ

16	PERNEIRA DE RASPA COM VELCRO / Marca: DANI	PAR	6	23,00	138,00
17	AVENTAL DE RASPA SEM EMENDA CA.38716 / Marca: DANI	UND	6	24,00	144,00
18	MASCARA SEMI FACIAL (MIG21) C/ 1 FILTRO VO CA28001 / Marca: PLASTICOR	UND	5	23,50	117,50
19	PROTETOR AURICULAR C/CORDÃO EM COPOLÍMERO / Marca: 3M	UND	20	0,50	10,00
20	ABAFAADOR DE RUÍDOS 16DB K-40 CA-27202 / Marca: BK EPIS	UND	5	7,40	37,00
21	ENXADA BAHIA VIRADA S/CABO - IRF / Marca: RAMADA	UND	30	19,00	570,00
22	PA QUADRADA SEM CABO-IRF / Marca: RAMADA	UND	50	13,00	650,00
23	PA DE BICO S/CABO Nº 03-IRF / Marca: RAMADA	UND	25	13,00	325,00
24	PICARETA ALVIAO SEM CABO-IRF / Marca: MINASUL	UND	10	35,00	350,00
25	CABO DE MADEIRA PARA PA / Marca: RAMADA	UND	75	6,90	517,50
26	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA / Marca: RAMADA	UND	10	8,90	89,00
27	CARRO DE MÃO RODA SUPORTE DE FERRO / Marca: METALOSA	UND	30	92,90	2.787,00
28	MASSA CORRIDA EM LATA DE 20KG / Marca: HIPERCOR	UND	60	42,00	2.520,00
29	MASSA CORRIDA ACRILICA EM LATA DE 20 KG / Marca: HIPERCOR	UND	120	96,80	11.616,00
30	TINTA PVA LATEX EM LATA DE 20KG / Marca: HIPERCOR	UND	100	96,90	9.690,00
31	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO EM LATA DE 20KG / Marca: HIPERCOR	UND	100	229,00	22.900,00
32	ESMALTEC SINTETICO IMOBILIARIO GALÃO / Marca: HIPERCOR	UND	30	74,90	2.247,00
33	TINTA MINERAL EM PÓ (FARDO) / Marca: HIPERCOR	UND	200	49,00	9.800,00
34	TINTA EMBORRACHADA BRANCA LATAO / Marca: INDUTIL	UND	20	489,00	9.780,00
35	TINTA EMBORRACHADA AZUL LATAO / Marca: INDUTIL	UND	20	489,00	9.780,00
36	TINTA EMBORRACHADA AMARELA LATAO / Marca: INDUTIL	UND	15	489,00	7.335,00
37	TINTA EPOXI GALÃO / Marca: SHERWINWILLIANS	UND	30	279,00	8.370,00
38	PRIMER EPOXI / Marca: SHERWINWILLIANS	UND	30	249,00	7.470,00
39	PRIMER UNIVERSAL DUCO / Marca: SHERWINWILLIANS	UND	10	27,00	270,00
40	ESMALTEC SINTETICO LINHA IMOBILIARIA GALÃO / Marca: HIPERCOR	UND	30	78,90	2.367,00
41	ESMALTEC SINTETICO AUTOMOTIVO EXTRA RÁPIDO / Marca: HIPERCOR	UND	20	34,00	680,00



ESTADO DE SEQUE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

207
L

42	ESMALTEC TIPO PU KG / Marca: HIPERCOR	UND	15	55,00	825,00
43	ZARCÃO UNIVERAL LATA DE 20L / Marca: HIDROTINTAS	UND	5	389,00	1.945,00
44	THINER (LITRO) / Marca: SOLVENTEX	UND	100	11,90	1.190,00
45	LIXA PARA MASSA OU MADEIRA Nº 80 / Marca: 3M	UND	200	1,90	380,00
46	LIXA PARA MASSA OU MADEIRA Nº 100 / Marca: 3M	UND	500	1,90	950,00
47	LIXA PARA MASSA OU MADEIRA Nº 120 / Marca: 3M	UND	500	1,90	950,00
48	LIXA D'AGUA Nº 80 / Marca: 3M	UND	50	1,50	75,00
49	LIXA D'AGUA Nº 100 / Marca: 3M	UND	100	1,50	150,00
50	LIXA D'AGUA Nº 120 / Marca: 3M	UND	100	1,50	150,00
51	LIXA D'AGUA Nº 220 / Marca: 3M	UND	100	3,30	330,00
52	LIXA DE FERRO Nº 60 / Marca: 3M	UND	120	3,30	396,00
53	LIXA DE FERRO Nº 80 / Marca: 3M	UND	150	3,30	495,00
54	LIXA DE FERRO Nº 100 / Marca: 3M	UND	200	16,00	3.200,00
55	CAL HIDRATADA SACO DE 20 KG / Marca: HIDROTINTAS	UND	4	45,00	180,00
56	ESPÁTULA DE 1 1/2 / Marca: ATLAS	UND	8	11,50	92,00
57	ESPÁTULA DE 2 / Marca: ATLAS	UND	20	14,90	298,00
58	ESPÁTULA DE 4 / Marca: ATLAS	UND	100	6,80	680,00
59	TRENCHÃO / Marca: ATLAS	UND	40	3,50	140,00
60	PINCEL Nº 1 / Marca: ATLAS	UND	40	5,90	236,00
61	PINCEL Nº 1 1/2 / Marca: ATLAS	UND	40	7,50	300,00
62	PINCEL Nº 2 / Marca: ATLAS	UND	40	16,90	676,00
63	PINCEL Nº 4 / Marca: ATLAS	UND	40	3,50	140,00
64	ROLO DE ESPUMA DE 9CM / Marca: COMPEL	UND	80	19,90	1.592,00
65	THINER EPOXI GL C/ 5 LITROS / Marca: INDUTIL	UND	10	119,00	1.190,00
VALOR TOTAL					146.488,00

Aquidabã/SE, 13 de Junho de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
 Francisco Francinário Rodrigues de Lucena
 Órgão Gerenciador



208



ESTADO DE SESIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

[Handwritten signature]
MARCILENE SANTOS CALAZANS - EPP

Leonardo Calazans Costa
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Adriana de ...

Nome: Adriana de ...
CPF: 060 768 065 89

2- José ...

Nome: José ...
CPF: 063 490 825 63